



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 181/2020  
DISPENSA EMERGENCIAL Nº 664/2020

**1. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE**

|                        |                                                                                                                                        |
|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RAZÃO SOCIAL:          | SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE                                                                                |
| ENDEREÇO:              | AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150 - CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO - CEP: 49.097-670 ARACAJU/SE |
| CNPJ Nº                | 04.384.829/0001-96                                                                                                                     |
| REPRESENTANTE LEGAL:   | SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE - MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA                                                                         |
| CARTEIRA DE IDENTIDADE | 779.069 SSP/SE                                                                                                                         |
| CPF Nº                 | 534.404.555-72                                                                                                                         |
| PROFISSÃO:             | ENFERMEIRA                                                                                                                             |
| ESTADO CIVIL:          | CASADA                                                                                                                                 |

**2. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

|                     |                                                                                      |
|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| RAZÃO SOCIAL:       | FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA                                    |
| ENDEREÇO:           | TRAVESSA VITÓRIA, Nº 58 - BAIRRO JOSÉ CONRADO DE ARAÚJO, ARACAJU/SE, CEP: 49.085-453 |
| TELEFONE:           | (79) 2107-0300                                                                       |
| E-MAIL:             | farmac@infonet.com.br                                                                |
| CNPJ Nº:            | 32.838.716/0001-59                                                                   |
| REPRESENTANTE LEGAL | GINALDO COSTA OLIVEIRA DANTAS                                                        |
| CPF:                | 266.483.265-49                                                                       |
| CART. IDENT:        | 740.755 SSP-SE                                                                       |

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

Aquisição de **PLACAS LABORATORIAIS PARA O HUSE - 2020 COM FORNECIMENTO PARCELADO**, conforme especificações detalhadas constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

O(s) produtos será(ão) entregue(s) no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

As Placas laboratoriais deverão ser de qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor, deverão ainda, conter especificações das características peculiares de cada item e, quando for o caso possuir em suas embalagens unitárias, especificações de quantidade, prazo de validade, bulas, condições de armazenamento e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito uso dos mesmos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O valor total estimado do contrato é de **R\$ 66.160,00** (sessenta e seis mil, cento e sessenta reais), conforme tabela descrita no Anexo I.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela licitante vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§ 8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se com a entrega e recebimento definitivo dos materiais, ficando adstrita à duração dos respectivos créditos orçamentários, conforme o *caput* do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Parágrafo único - A Contratada entregará os produtos de acordo com o presente instrumento, em consonância com a sua proposta e em conformidade com o Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA, RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

A entrega dos itens deverá ser feita no CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE - ANEXO CADIM (CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS), situado à AVENIDA AUGUSTO FRANCO, 3.150, BAIRRO PONTO NOVO. CEP 49.097-670, das 07:30h às 12:00h e das 14:00h às 17:30h. E-mail: [ressuprimentocadim@gmail.com](mailto:ressuprimentocadim@gmail.com).

Os materiais deverão ser entregues nos prazos propostos e nas condições estipuladas nos termos do edital, com a devida apresentação da nota fiscal (NF) em conformidade com a nota de empenho do ano corrente e ordem de fornecimento do exercício em vigor, devendo o fornecedor realizar o agendamento prévio de entrega, via email: [agendamento.cadim@outlook.com](mailto:agendamento.cadim@outlook.com).

A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos a partir da data de assinatura do empenho pela Secretária e envio em conjunto com a ordem de fornecimento, podendo ser fracionada conforme necessidade da Secretaria Estadual de Saúde.

Após o recebimento do Empenho e Ordem de Fornecimento o fornecedor tem o prazo de 48 horas (quarenta e oito horas) para sinalizar qualquer divergência ou impossibilidade de fornecimento, após esse período, subentende-se a aceitação do faturamento e entrega do pedido.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PROJETO OU ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|----------------------|--------------------------------------|----------------------|---------------------|------------------|
| 20.401               | 10.302.0006                          | 2367                 | 3.3.90.00           | 0102             |

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

**I - A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:**

Além das disposições estabelecidas e legislação vigente constituirão obrigações da contratante:

- Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- As embalagens deveram ser entregues em condições físicas e visuais integras e lacradas; o não cumprimento desse item gera não recebimento do produto



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- licitado;
- c) Na data da entrega o produto deve possuir, no mínimo, 75% do prazo de validade total;
  - d) O produto deve apresentar em sua embalagem primária e/ou secundária a expressão "PROIBIDA VENDA NO COMÉRCIO", conforme Portaria 2814 GM/1998;
  - e) O prazo para entrega do item ao CADIM deverá ser de **15 dias CONSECUTIVOS** contados a partir da data de assinatura do empenho pela Secretária e envio em conjunto com a ordem de fornecimento, podendo ser fracionada conforme necessidade da Secretaria Estadual de Saúde;
  - f) Após o recebimento do Empenho e Ordem de Fornecimento o fornecedor tem o prazo de 48 horas (quarenta e oito horas) para sinalizar qualquer divergência ou impossibilidade de fornecimento, após esse período, subentende-se a aceitação do faturamento e entrega do pedido.

**II - A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:**

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial, garantindo-se, porém, à contratada a devolução de garantia, os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e o pagamento do custo da desmobilização, na forma do parágrafo 2º, incisos de I a III, do Art. 79, da Lei 8.666/1993;

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da Dispensa Emergencial nº 664/2020 que, simultaneamente:

- a) constam do **Processo nº 8713/2020**
- b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.**

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERACOES (Art. 65. Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67. Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designada a servidora **Juliane Hora Santos, CPF nº 05403484574, RG nº 32768958**, devidamente credenciada, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada.

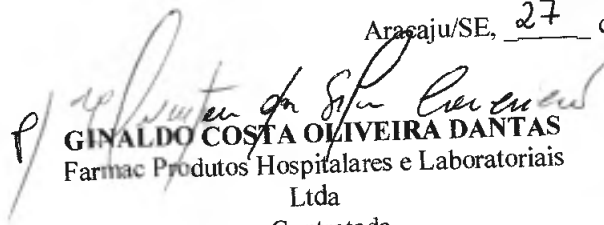
§ 2º A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA das responsabilidades contratualmente assumidas.

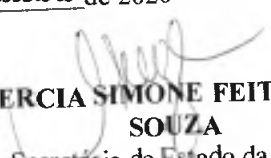
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 27 de outubro de 2020

  
**GINALDO COSTA OLIVEIRA DANTAS**  
Farmac Produtos Hospitalares e Laboratoriais  
Ltda  
Contratada

  
**MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA**  
Secretária de Estado da Saúde  
Contratante



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF: 048.919.805-93

\_\_\_\_\_  
CPF: 036.350.615-63



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I  
ESPECIFICAÇÃO E ESTIMATIVA DE CONSUMO PARA 04 MESES

| Item | Código | Material                                    | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                         | Unidade | Qtd  | Valor Unitário |
|------|--------|---------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------|----------------|
| 01   | 11542  | PLACA DE PETRI COM MEIO ÁGAR SANGUE         | Placa de Petri com meio de Ágar sangue - diâmetro 90 mm, pronta para uso. A embalagem deve ser de acordo com a praxe do fabricante constando externamente os dados de identificação e procedência. A data de validade deve ser no mínimo 03 meses a partir da data de entrega.        | UND     | 2400 | R\$ 5,00       |
| 02   | 11544  | PLACA DE PETRI COM MEIO ÁGAR CLED           | Placa de Petri com meio CLED - diâmetro 90 mm, pronta para uso. A embalagem deve ser de acordo com a praxe do fabricante constando externamente os dados de identificação e procedência. A data de validade deve ser no mínimo 03 meses a partir da data de entrega.                  | UND     | 2160 | R\$ 4,50       |
| 03   | 11545  | PLACA DE PETRI COM MEIO MACCONKEY           | Placa de Petri com meio MACCONKEY - diâmetro 90 mm, pronta para uso. A embalagem deve ser de acordo com a praxe do fabricante constando externamente os dados de identificação e procedência. A data de validade deve ser no mínimo 03 meses a partir da data de entrega.             | UND     | 5000 | R\$ 4,60       |
| 04   | 11546  | PLACA DE PETRI COM MEIO ÁGAR MÜELLER HINTON | Placa de Petri com meio de Ágar Muller-Hinton - diâmetro 90 mm, pronta para uso. A embalagem deve ser de acordo com a praxe do fabricante constando externamente os dados de identificação e procedência. A data de validade deve ser no mínimo 03 meses a partir da data de entrega. | UND     | 100  | R\$ 6,30       |
| 05   | 11547  | PLACA DE PETRI COM MEIO ÁGAR CHOCOLATE      | Placa de Petri com meio de Ágar Chocolate - diâmetro 90 mm, pronta para uso. A embalagem deve ser de acordo com a praxe do fabricante constando externamente os dados de identificação e procedência. A data de validade deve ser no mínimo 03 meses a partir da data de entrega.     | UND     | 350  | R\$ 7,60       |



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

|    |       |                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |     |      |           |
|----|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------|-----------|
| 06 | 14140 | PLACA DE PETRI COM MEIO SS (SALMONELLA E SHIGELLA)                                                           | Placa de Petri com meio SS (salmonella e shigella) - diâmetro 90mm, pronta para uso. A embalagem deve ser de acordo com a praxe do fabricante constando externamente os dados de identificação e procedência. A data de validade deve ser no mínimo 03 meses a partir da data de entrega.                                                                                                                                        | UND | 100  | R\$ 6,00  |
| 07 | 16865 | PLACAS COM MEIO CROMOGÊNICO DESTINADO À DETECÇÃO DE BACTÉRIAS GRAM-NEGATIVAS RESISTENTES AOS CARBAPENÊMICOS. | Placas prontas com meio cromogênico e seletivo destinado à detecção de bactérias gram-negativas produtoras KPC resistentes aos antimicrobianos da classe dos carbapenêmicos. Placas descartáveis estéreis, tamanho 90x15mm. A embalagem deve ser de acordo com a praxe do fabricante constando externamente os dados de identificação e procedência. A data de validade deve ser no mínimo 03 meses a partir da data de entrega. | UND | 1350 | R\$ 13,00 |